



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 334.345 - PE (2015/0211409-7)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE : GERALDO TRAJANO RODRIGUES (PRESO)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLURALIDADE DE RÉUS. EXCESSO DE PRAZO APÓS O TERMINO DA INSTRUÇÃO. PACIENTE QUE NÃO RECORREU DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO.

1. A aferição da razoabilidade da duração do processo não se efetiva de forma meramente aritmética. Nada obstante, afigura-se desproporcional alongar custódia cautelar de paciente que não se insurgiu contra a sentença de pronúncia e permanece preso sem previsão de julgamento pelo Tribunal do Júri em razão da pendência de julgamento do recurso em sentido estrito interposto por outro correu, face a ausência de desmembramento da ação penal.

2. Ordem de *habeas corpus* concedida, para cassar o decreto de prisão preventiva em razão do excesso de prazo da prisão, benefício estendido ao correu que não impugnou a sentença de pronúncia, Severino Moreno da Silva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a ordem de habeas corpus, com extensão ao correu Severino Moreno da Silva, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 24 de novembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 334.345 - PE (2015/0211409-7)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PACIENTE : GERALDO TRAJANO RODRIGUES (PRESO)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de *habeas corpus* no qual se busca a revogação da prisão preventiva decretada sob a alegativa de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

O paciente, GERALDO TRAJANO RODRIGUES, foi pronunciado pela prática do crime do art. 121, §2º, II e IV, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal.

Liminar indeferida.

Com informações.

Parecer da Sub-Procuradoria Geral da República pelo não conhecimento ou denegação da ordem.

O paciente foi preso preventivamente no dia 17/11/2013. A denúncia restou recebida no dia 20/12/2013. Citados, os réus apresentaram defesa e foi realizada audiência em 15/9/2014. Após a instrução, houve sentença de pronúncia em 27/11/2014. Os corréus Maciel Barbosa Garcia e Luis Carlos Mendonça da Silva interpuseram recurso em sentido estrito que foi recebido no dia 27/1/2015 e a pronúncia mantida em 12/2/2015. No dia 5/3/2015, ocorreu a remessa dos autos ao Tribunal de origem. Distribuído em 8/6/2015, após cota ministerial, por decisão datada de 7/7/2015, houve a remessa dos autos a origem para cumprimento de diligência. Os autos retornaram ao Tribunal *a quo* no dia 28/10/2015. O recurso em sentido estrito pende de julgamento. Dados de acordo com informações processuais eletrônicas e fls. 112-133 e 135-164.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 334.345 - PE (2015/0211409-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

O impetrante, por meio do presente *habeas corpus*, suscita constrangimento ilegal por excesso de prazo de sua prisão.

Depreende-se dos autos que a instrução processual obteve seu término, tendo sido prolatada sentença de pronúncia, o que impede analisar o excesso de prazo quanto ao período pretérito, a teor da súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, a análise do constrangimento ilegal por excesso de prazo será restrita ao período posterior à pronúncia.

Consta dos autos que o paciente foi preso preventivamente no dia 17/11/2013. A denúncia restou recebida no dia 20/12/2013. Citados, os réus apresentaram defesa e foi realizada audiência em 15/9/2014. Após a instrução, houve sentença de pronúncia em 27/11/2014. Os corréus Maciel Barbosa Garcia e Luis Carlos Mendonça da Silva interpuseram recurso em sentido estrito que foi recebido no dia 27/1/2015 e a pronúncia mantida em 12/2/2015. No dia 5/3/2015, ocorreu a remessa dos autos ao Tribunal de origem. Distribuído em 8/6/2015, após cota ministerial, por decisão datada de 7/7/2015, houve a remessa dos autos a origem para cumprimento de diligência. Os autos retornaram ao Tribunal *a quo* no dia 28/10/2015. O recurso em sentido estrito pende de julgamento.

Constata-se que o paciente não manifestou inconformismo relativamente à sentença de pronúncia, permanecendo preso aguardando o julgamento pelo Tribunal do Júri. Por outro lado, não há registro de desmembramento da ação penal, o que impede o célere julgamento do feito quanto aos réus que não impugnaram a sentença de pronúncia. Assim, evidencia-se o constrangimento ilegal por excesso de prazo, pois o paciente não deu causa à atual mora processual, tampouco há previsão para o seu julgamento definitivo.

Ante o exposto, voto por conceder a ordem de *habeas corpus*, para cassar o decreto de prisão preventiva em razão do excesso de prazo da prisão, benefício que estendo ao correu que não impugnou a sentença de pronúncia, Severino Moreno da Silva.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0211409-7

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 334.345 / PE
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00011953920138170770 00032471920158170000 03797604 037976044
11953920138170770 32471920158170000 3797604 37976044

EM MESA

JULGADO: 24/11/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	: GERALDO TRAJANO RODRIGUES (PRESO)
CORRÉU	: SEVERINO MORENO DA SILVA
CORRÉU	: MACIEL BARBOSA GARCIA
CORRÉU	: LUÍS CARLOS MENDONÇA DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus, com extensão ao corréu Severino Moreno da Silva, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.